



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020
PROCESSO Nº 2020006188

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO (CREA-MT), Autarquia Federal nos termos da Lei nº 5.194/66, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 03.471.158/0001-38, UASG nº 389425, com Sede na Avenida Rubens de Mendonça, nº 491, Cuiabá – Mato Grosso – CEP 78.005-725, Torna-se público, para conhecimento dos interessados, por meio da Comissão Permanente de Licitações, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço unitário**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital..

REQUISITANTE: GERÊNCIA DE TECNOLOGIA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020**

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

ADJUDICAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

DATA E HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: **25 de novembro de 2020, às 10:30hs (Horário oficial de BRASILIA).**

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

LOCAIS PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: Sítios da internet: www.CREA-MT.org.br e www.comprasnet.gov.br, ou ainda junto a Sede Estadual do CREA-MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 491, Bairro Araés, na cidade de Cuiabá/Mato Grosso

LOCAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA:

Exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha de proposta mais vantajosa para a **aquisição de equipamentos de informática (hardware) do tipo MICROCOMPUTADOR DE MESA (DESKTOP) para atender as atividades básicas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso tanto em sua sede como nas inspetorias**, conforme quantidades e especificações de acordo com as condições constantes deste edital e do Termo de Referência - **ANEXO I**.

1.2. A licitação será realizada em ITEM único – Aquisição de microcomputador de mesa tipo DESKTOP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. Esta contratação está estimada no valor unitário de R\$ 6.861,45 (seis mil e oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos), perfazendo o valor total para 25 unidades em R\$ 171.536,25 (cento e setenta e um mil e quinhentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos).
- 1.5. Havendo qualquer divergência entre as especificações do objeto constante do Sistema *Comprasnet* e as deste edital, prevalecerão as últimas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na rubrica a seguir: 6.2.2.1.1.02.01.03.006 Equipamentos de Processamento de Dados.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
 - 4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.3. **É vedada a participação** e, conseqüentemente, conforme o caso, será desclassificada ou recusada a proposta, ou ainda inabilitada a licitante que:
 - a) Esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREA-MT ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação (art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93 e Art. 7º da Lei nº 10.520/2002);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- b) Esteja impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção;
- c) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- d) For estrangeira e não estar autorizada a funcionar no País, ou consorciada, qualquer que seja a forma de constituição;
- e) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- f) Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- g) **O objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto licitado;**
- h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- i) O representante legal ou qualquer integrante da participação societária possua vinculação, direta ou indireta, com o CREA-MT, a exemplo de servidores, conselheiros e inspetores.

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.1.1. Marca
 - 6.1.2. Fabricante
 - 6.1.3. Modelo
 - 6.1.4. Valor da proposta
 - 6.1.5. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6. É vedada qualquer forma de identificação prévia da licitante, sob a pena de desclassificação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- 6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.7.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre-preço na execução do contrato.
- 6.8. O Licitante deverá **ANEXAR junto a proposta de preços FOLDER do Produto oferecido, tão bem como toda e completa especificação técnica do PRODUTO, para que seja possível aferir o completo atendimento das exigências editalícias do objeto.**

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço unitário, sempre ofertando o menor preço para o objeto licitado.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$20,00 (vinte reais).
- 7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- 7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 7.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.20. O Critério de julgamento adotado será o *menor preço global*, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- 7.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.27. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 7.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 7.29.1. No país;
 - 7.29.2. Por empresas brasileiras;
 - 7.29.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.29.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.30. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.31.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 7.31.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada conforme modelo constante do ANEXO II, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- 8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.1.1. SICAF;
- 9.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 9.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

-
- 9.1.3.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.1.3.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.1.3.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.4.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.5.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.2.1.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.2.2.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7.** Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.
- 9.8. Habilitação jurídica:**
- 9.8.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- 9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 9.8.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual e/ou municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.9.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. Qualificação Econômico Financeira

- 9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida nos últimos 120 dias anteriores abertura da sessão pública deste instrumento;
- 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - 9.10.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - 9.10.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

9.10.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez percentuais) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica - Para comprovar a qualificação técnica da licitante mais bem classificada deverá apresentar as seguintes documentações:

9.11.1. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da **licitante**, demonstrando a prestação de serviços de fornecimento de Microcomputadores e/ou Notebooks, em quantitativo total que comprove a execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do objeto desta licitação;

9.11.2. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

9.12. Ainda para fins de HABILITAÇÃO. Será verificado o completo atendimento por parte do licitante no objeto ofertado em sua proposta de preços, para tal, o licitante deverá fornecer folders, manual descritivo e de uso do produto (em língua portuguesa), bem como completo detalhamento das especificações técnicas do Notebook ofertado.

9.12.1. Somente após completo atendimento das especificações técnicas do objeto deste certame, o licitante poderá ser declarado vencedor.

9.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

9.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

- 9.15.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.16.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.17.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.18.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.19.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.20.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 10.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - 10.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
 - 10.1.3.** Ser apresentada conforme modelo ANEXO II deste edital.
- 10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 10.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 10.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

11.DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12.DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependem.
- 12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 12.2.2.** A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13.DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14.DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1.** Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

15.DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE CONTRATAÇÃO

- 15.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 15.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 15.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 15.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 15.3.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 15.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 15.4.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 15.5.** Na assinatura do contrato ou recebimento de instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 15.6.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16.DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL

- 16.1.** Não será permitido o reajuste dos preços propostos em licitação, sendo o licitante responsável pelos seus preços propostos.

17.DOS ENCARGOS DO CREA-MT E DA LICITANTE VENCEDORA

- 17.1.** As obrigações desta licitação, firmadas entre o CREA-MT e a Licitante Contratada, decorrem a partir da homologação desta licitação, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, inclusive no Termo de Referência, minuta do Contrato, e ainda na legislação vigente.
- 17.2.** Caberão à Licitante vencedora e ao CREA-MT, as responsabilidades constantes do Termo de Referência e consequente Contrato, ambos anexos a este edital.

18.DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 18.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

18.2. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

19.DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. Para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, o CREA-MT designará um servidor como fiscal, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração, conforme Termo de Referência e minuta do Contrato anexa a este Edital.

19.2. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo do CREA-MT, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou dos seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional apuradas na forma da legislação vigente.

20.DA MORA

20.1. O atraso na execução do objeto, sem justificativa formal aceita pelo CREA-MT, constitui a Licitante Contratada em mora, sujeitando-a a multa prevista nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/1993 e demais normas vigentes.

20.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Licitante Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CREA-MT, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento do Documento Fiscal, serão calculados por meio da aplicação da fórmula constante da minuta contratual anexa a este Edital.

21.DAS SANÇÕES

21.1. O CREA-MT poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à empresa nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e demais previstos na Lei 10.520/2002.

21.2. No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviço será aplicada multa de mora nos seguintes termos:

- I. Multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 15º (décimo quinto) dia;
- II. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias;

21.3. No caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I. Advertência;
 - II. Multa:
 - No caso de **inexecução parcial** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
 - No caso de **inexecução total** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
- Caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério **discricionário da Administração**, sempre com a análise do caso concreto.
- III. Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e demais cominações legais, com o consequente descredenciamento no SICAF, a Contratada que:
 - a) Apresentar documentação falsa;
 - b) Comportar-se de modo inidôneo;
 - c) Fizer declaração falsa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto.

IV. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

21.3.1. Poderá ser aplicada, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, III e IV, a multa prevista no inciso II.

21.4. No caso de não-recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a empresa ou será cobrada judicialmente a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

21.5. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do tópico 3 acima, bem como o cancelamento do contrato, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

21.6. Fica, também, impedido de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais, com o consequente descredenciamento no SICAF, o licitante que:

- a) Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Não manter a proposta;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal.

21.7. De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.8. A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando o licitante à aplicação de penalidades previstas na legislação vigente, neste Edital e seus Anexos.

21.9. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, dispostas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, inclusive a responsabilização do licitante por eventuais perdas e danos causados ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso – CREA-MT.

22.DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

22.1. A impugnação a este Edital poderá ser interposta por qualquer pessoa, física ou jurídica, em até 03 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão, nos termos do art. 24 do Decreto nº 10.024/2019, por escrito diretamente ao Setor de Licitações e Contratos, no endereço indicado no preâmbulo, por *e-mail*, para o endereço eletrônico licitacao@crea-mt.org.br. Serão consideradas a data e hora de recebimento aqueles indicados no sistema de protocolo, ou no *e-mail*, conforme o caso, todos do CREA-MT.

22.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital e/ou seus anexos, decidirá sobre a impugnação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- 22.3.** Acolhida a impugnação deste Edital, será designada nova data para a realização do certame, se for o caso, conforme estabelecido no art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93 e art. 22 do Decreto nº 10.024/2019.
- 22.4.** Esclarecimentos relativos a esta licitação, inclusive técnicas, deverão ser solicitados ao Setor de Licitações e Contratos, no endereço indicado no preâmbulo, por meio do telefone (65) 3315-3010 ou ainda, ou por intermédio do e-mail licitacao@crea-mt.org.br, com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis à data marcada para a abertura da licitação, conforme art. 23 do Decreto nº 10.024/2019.
- 22.5.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 22.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 22.6.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 22.7.** As comunicações, solicitações, notificações ou intimações do CREA-MT decorrentes desta licitação, serão feitas, conforme o caso, pessoalmente, publicadas no Diário Oficial da União ou no site do CREA-MT, ou ainda, encaminhadas via e-mail, para o número ou endereço eletrônico indicado pelo licitante na documentação ou proposta apresentada. Considerar-se-á recebida pelo destinatário, para todos os efeitos legais, a data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio da mensagem eletrônica.
- 22.8.** A decisão quanto à impugnação, resposta a questionamentos ou avisos em geral dar-se-á, exclusivamente, por intermédio do sistema *Comprasnet*.
- 22.9.** As informações complementares, esclarecimentos de dúvidas ou impugnações relativas a esta licitação, bem como as respectivas decisões e/ou respostas e todas as demais informações relativas à licitação, constarão dos autos e estarão à disposição de todos os interessados no Setor de Licitações e Contratos do CREA-MT.
- 22.10.** Não será conhecido a impugnação ou pedido de esclarecimento se vencido o respectivo prazo.

23.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1.** Este Edital estará à disposição dos interessados nos locais indicados no preâmbulo.
- 23.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 23.3.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão exclusivamente da ata divulgada no sistema eletrônico.
- 23.4.** Aplicam-se a esta licitação, subsidiariamente, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes.
- 23.5.** O CREA-MT reserva-se ao direito de optar pela adjudicação à empresa colocada em segundo lugar, e assim, sucessivamente, se a primeira colocada não apresentar os documentos exigidos ou não atender às qualificações do presente edital, sujeitando-se a empresa recusante às penalidades legais cabíveis.
- 23.6.** Ao CREA-MT é reservado o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anula-la, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- 23.7.** Até a data da convocação para assinatura do contrato, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o CREA-MT tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica, administrativa, garantidos a ampla defesa e o contraditório.
- 23.8.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- 23.9.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 23.10.** É facultado ao pregoeiro e/ou a autoridade competente:
- a) Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão, sendo vedada à inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;
 - b) Solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas e/ou julgar necessário para a eficiente elucidação de eventuais questionamentos;
 - c) Dirimir no ato, quaisquer controvérsias fúteis e improcedentes, que bem indiquem a intenção dos seus autores de impedir, fraudar ou perturbar os atos licitatórios;
 - d) Releva erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios da licitação;
 - e) Convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;
 - f) Desclassificar as propostas que não atenderem as exigências contidas neste Edital.
- 23.11.** A apresentação da proposta de licitação fará prova de que a proponente:
- a) Examinou criteriosamente todos os documentos deste Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve do CREA-MT as informações necessárias, antes de apresentá-la;
 - b) Conhece todas as especificações e condições para a execução do objeto;
 - c) Considerou que os elementos desta licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
- 23.12.** Reserva-se ainda, ao CREA-MT, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a Licitante Contratada terá direito a receber os serviços efetivamente executados até a paralisação.
- 23.13.** Integram este Edital os seguintes anexos:
- a) Anexo I – Termo de Referência;
 - b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
 - c) Anexo IV – Minuta do Contrato
- 23.14.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 11 de novembro de 2020.

Original assinado
ELIAS FRANCISCO DE ASSIS
PREGOEIRO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (NOTEBOOK)

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste Termo de Referência o Fornecimento de microcomputadores do tipo de mesa (*desktops*) para atender as atividades básicas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso tanto em sua sede como nas inspetorias, conforme quantidades e especificações a seguir descritas:

1.1.1. **Item 01** – Microcomputador de mesa tipo DESKTOP– Quantidade: 25 (vinte e cinco);

2. DA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

2.1. Fornecimento de 25 (vinte e cinco) microcomputadores do tipo de mesa (*desktop*), padrão das marcas *Lenovo* (*ThinkCentre M920 SFF*) ou *Dell* (*OptiPlex 3070 SFF*), ou ainda similares com as seguintes características mínimas:

a) Processador:

- i. Processador Intel Core i5, oitava geração e com 06 (seis) núcleos.
- ii. Frequência do clock de 3 GHz ou superior.
- iii. Memória cache L2 ou L3 de 9 (nove) MBytes.

b) Placa mãe:

- i. Com total suporte às características especificadas para o processador, memória RAM e disco rígido.
- ii. O conjunto placa-mãe, BIOS e cooler devem prover mecanismo de redução de energia elétrica e dissipação térmica, garantido que voltagem, frequência do *clock* e velocidade do cooler sejam reguladas automaticamente de acordo com o uso do computador.
- iii. Deve ser de fabricação do próprio fabricante do equipamento, ou fabricada por terceiros sob a supervisão desse e exclusivamente para o equipamento ofertado, vedada a fabricação em regime de OEM.

c) BIOS:

- i. Implementada em *flash memory* atualizável diretamente pelo microcomputador, com as seguintes características mínimas:
 1. Suporte *Plug-and-Play*.
 2. Sempre que o equipamento for iniciado deve ser mostrado no monitor de vídeo o nome do fabricante do microcomputador.
 3. Deverá suportar senha de acesso a BIOS e senha de “*power-on*”.
- ii. Deve ser de fabricação do próprio fabricante do equipamento ofertado, ou fabricada por terceiros sob a supervisão desse e exclusivamente para o equipamento ofertado, vedada a fabricação em regime de OEM.

d) Memória RAM: 8 (oito) GB (Gigabyte), tipo DDR4 2133MHz.

e) Interface de vídeo:

- i. Deve suportar a resolução 1920 x 1080.
- ii. Deve possuir, no mínimo, 1024MB (mil e vinte e quatro megabytes) de memória dedicada ou compartilhada dinamicamente.
- iii. Suporte a Microsoft DirectX 11.
- iv. Suporte a múltiplos monitores.
- v. Deverá possuir, no mínimo, três conectores externos, sendo cada um deles do tipo VGA (DB15), DVI-D (Digital) ou *Display Port*, e HDMI. No caso de *Display Port* deverá ser fornecido o adaptador para DVI, caso o monitor a ser ofertado possua o conector DVI.

f) Interface de som:

- i. Conexões para microfone e fones de ouvido.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

-
- ii. Alto-falante interno ou caixas acústicas com alimentação elétrica através de conexão USB.
- g) Interface de Rede:
- i. Adaptador de rede integrado *on-board* ou *off-board*.
 - ii. Conector RJ45 fêmea com LEDs indicadores de atividade de rede.
 - iii. Interface padrão *Ethernet* de 10/100/1000 Mbps, *autosense* e *full-duplex*.
 - iv. Configurável totalmente por software e possuir a função *wake-on-lan* instalada e em funcionamento.
- h) Fonte de Alimentação: com suporte a todos os dispositivos previstos no equipamento, e com entrada de 110/220 (bivolt) automática ou manual.
- i) Unidade de Armazenamento:
- i. Padrão SATA ou superior, com taxa mínima de transferência de 6 Gb/s.
 - ii. 01 (uma) unidade de disco rígido com capacidade de armazenamento de, no mínimo, 256 GB (duzentos e cinquenta e seis gigabytes), tipo SSD.
 - iii. 01 (uma) Unidade Leitora e Gravadora de DVD: Deve suportar as velocidades de 48x para a leitura de CD e 16x para a leitura e gravação de DVD.
- j) Interfaces Disponíveis: no mínimo 08 (oito) interfaces USB, padrão 2.0 e 3.0, sendo, no mínimo, 2 (duas) no acesso frontal, vedado o uso de adaptadores externos ou de hub USB. Não serão admitidos equipamentos em que tal acesso seja feito pelas faces laterais ou superior, ainda que tais interfaces componham o painel frontal.
- k) Teclado:
- i. Padrão ABNT 2.
 - ii. Com todos os caracteres da Língua Portuguesa, inclusive “Ç”.
 - iii. Conector padrão USB, vedado o uso de adaptador ou conversor de padrão.
 - iv. Teclado do mesmo fabricante da CPU, com os mesmos padrões de cores do gabinete.
- l) Mouse:
- i. Mouse de 2 botões.
 - ii. Com roda (*wheel*) para *scroll*.
 - iii. Com tecnologia óptica (sem esfera).
 - iv. Resolução mínima de 800 dpi.
 - v. Conector padrão *USB*, vedado o uso de qualquer adaptador ou conversor de padrão.
 - vi. Mouse do mesmo fabricante da *CPU*, com os mesmos padrões de cores do gabinete.
- m) Gabinete:
- i. Padrão *Small Form Factor*.
 - ii. Utilizável nas posições vertical (torre) e horizontal (desktop).
 - iii. Sistema de ventilação dimensionado para a perfeita refrigeração dos componentes internos.
- n) Monitor:
- i. Tipo: LCD / LED *Widescreen*.
 - ii. Tamanho da tela: 23 polegadas ou superior.
 - iii. Brilho de, no mínimo, 250 cd/m².
 - iv. Relação de contraste real mínima de 1000:1.
 - v. Resolução mínima de 1920 x 1080 @ 60 Hz.
 - vi. Tempo de resposta máximo de 5ms.
 - vii. Suporte de cores mínimo 16 milhões de cores.
 - viii. Fonte interna: SIM.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- ix. Deverá possuir, no mínimo, dois conectores de entrada (VGA, DVI ou *Display Port*, ou HDMI) para ligar o monitor nas interfaces da controladora de vídeo do microcomputador. Também deverão ser fornecidos os dois respectivos cabos de vídeo.
 - x. Tensão de entrada: 110 – 220 V (automático ou manual).
 - xi. Inclusos: Cabos de alimentação, manual de usuário em português e programas de configuração necessários à operacionalização do equipamento.
 - xii. Instruções mínimas em tela (OSD): contraste, brilho, cor, posição e linguagem.
 - xiii. Base com regulagem de altura e de sentido (retrato e paisagem), do mesmo fabricante do monitor (com curso mínimo de 100 mm e demais especificações em acordo com a NR 17 do Ministério do Trabalho).
 - xiv. Com o mesmo padrão de cores do gabinete.
- o) Compatibilidade e padronização:
- i. O microcomputador deverá ser totalmente montado pelo fabricante e entregue em embalagem por ele lacrada, não sendo permitido ao licitante vencedor quaisquer alterações nos equipamentos.
 - ii. Todos os equipamentos deverão ser iguais, contendo a mesma configuração, os mesmos componentes e a mesma aparência externa.
 - iii. O modelo e a marca do equipamento deverão ser certificados para o sistema operacional ofertado (comprovação por meio do link: <http://www.microsoft.com/whdc/hcl/>).
- p) Software e documentação:
- i. Cada microcomputador deverá ser acompanhado de uma licença de Software de Gerenciamento, compatível com as especificações DMI 2.0 (ou superior). O Software de Gerenciamento deverá permitir: alerta de pré-falha, alerta de falha no disco rígido; alerta de intrusão do gabinete.
 - ii. Cada microcomputador deverá ser acompanhado de uma licença do *Microsoft Windows 10 Professional – 64 bits*, e a respectiva etiqueta de autenticidade afixada ao gabinete ou gravada na memória *flash* da BIOS, possibilitando a leitura quando feito a reinstalação do Sistema Operacional. Para tanto, cada equipamento deverá ser entregue com sistema operacional Windows 10 Professional – 64 bits pré-instalado, devendo ainda os respectivos números seriais serem informados ao Crea-MT.
 - iii. Deverá ser fornecido CD's / DVD's ou link para download (no site do fabricante) para reinstalação do sistema operacional e de configuração dos drivers.
 - iv. Cada microcomputador deverá vir previamente instalado e licenciado com o *software* Microsoft Office Home & Business 2019 (em português – Brasil) em regime de OEM. Ainda, deverá possuir CD's / DVD's ou link para download para reinstalação do *software*, com a respectiva documentação.
 - v. O modelo do equipamento ofertado deverá estar registrado no EPEAT (*Electronic Product Environmental Assessment Tool*) da Agência de Proteção Ambiental (EPA), nas categorias Bronze, Silver ou Gold, no site: <http://www.epeat.net>, comprovando que o equipamento atinge as exigências para controle do impacto ambiental em seu processo de fabricação ou comprovado através de certificado de Rótulo Ecológico para computadores reconhecido pelo INMETRO.
 - vi. O modelo ofertado deve estar em conformidade com o padrão RoHS (*Restriction of Hazardous Substances*), isto é, ser construído com materiais que não agredem o meio ambiente. A comprovação poderá ocorrer através do site <http://www.epeat.net> ou similar.

2.2. São responsabilidades da Licitante Adjudicatária, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:

- a) Cumprir a legislação e as normas técnicas, inclusive da ABNT, inerentes à execução do objeto e a sua atividade;
- b) Após a convocação, firmar o Contrato no prazo máximo estabelecido, sob a pena de aplicação das sanções previstas;
- c) Cumprir os prazos para a execução do objeto;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- d) Não transferir indevidamente a outrem, a execução do objeto e demais obrigações avençadas;
- e) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CREA-MT em no máximo 2 (dois) dias úteis contados da solicitação, cujas reclamações se obriga a se manifestar e a atender prontamente;
- f) Contratar e treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto;
- g) Fornecer para seus empregados todos os equipamentos necessários à execução do objeto, inclusive e principalmente, aqueles que se referirem à proteção individual e coletiva;
- h) Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- i) Substituir, sempre que exigido pelo CREA-MT e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;
- j) Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação vigentes;
- k) Assumir:
 - i. Todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos, taxas e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;
 - ii. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CREA-MT;
 - iii. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CREA-MT;
 - iv. Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - v. Todos os eventuais danos causados diretamente ao CREA-MT, quando estes tiverem sido ocasionados, por seus empregados ou prepostos durante a execução do objeto;
 - vi. Todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, ainda que no recinto do CREA-MT;
 - vii. Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando o CREA-MT isento de qualquer vínculo empregatício.
 - viii. Objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução do objeto na hipótese de qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causado voluntária ou involuntariamente por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução do objeto contratado, providenciando, sem alteração do prazo estipulado, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CREA-MT e/ou a terceiros, inclusive despesas com custas judiciais e honorários advocatícios, se houver.
- l) Indicar e manter o seu representante junto ao CREA-MT, que durante o período de vigência do Contrato será a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para as reclamações que porventura surjam durante a execução do objeto;
- m) Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CREA-MT a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto;
- n) Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do CREA-MT, apresentando cópia à fiscalização deste instrumento;
- o) Não contratar para atuar na execução do objeto servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREA-MT, ou terceiro que já lhe preste serviços;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- p) Manter atualizado o banco de dados dos empregados que estejam eventualmente desempenhando suas atividades nas instalações do CREA-MT, contendo, minimamente: nome, CPF, nível de escolaridade, endereço residencial e telefone, disponibilizando-o, sempre que formalmente solicitado;
- q) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CREA-MT, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, se for o caso;
- r) Providenciar, sem custos e/ou procedimentos adicionais, a imediata substituição de qualquer insumo inadequado, assim considerado como sendo aquele que não atenda às especificações deste instrumento;
- s) Executar o objeto com esmero e correção, refazendo tudo aquilo que for impugnado pelo Fiscal do Contrato, mesmo que já realizado ou em execução, sem acréscimo de prazo e/ou ônus para a o CREA-MT;
- t) Efetuar a execução do objeto sem qualquer tipo de prejuízo ou transtorno às atividades do CREA-MT;
- u) Comunicar ao Fiscal do Contrato, formalmente e por meio de protocolo, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos que julgar necessários, bem como comunicar prontamente a eventual impossibilidade de execução de qualquer obrigação ajustada, visando à adoção das medidas cabíveis por parte do CREA-MT;
- v) Não utilizar o nome e/ou logomarca do CREA-MT em qualquer tipo de divulgação da sua atividade, mesmo após o encerramento da execução do objeto;
- w) Não se pronunciar a imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do CREA-MT que por ventura tenha acesso por conta da execução do objeto;
- x) Realizar reuniões periódicas com o Fiscal do Contrato, ou a qualquer momento, se convocado, para avaliação do andamento da execução do objeto;
- y) Empregar profissionais preparados e habilitados para o desempenho das funções, bem como mantê-los devidamente identificados por crachás quando exercendo atividades nas dependências do CREA-MT;
- z) Registrar as ocorrências observadas durante a execução do objeto, bem como informar prontamente ao CREA-MT eventuais anormalidades;
- aa) Adotar as demais providências pertinentes ao seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a operacionalização do objeto deste instrumento, com eficiência e atendimento a legislação.

2.3. Quanto à execução do objeto, são responsabilidades do CREA-MT:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- b) Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com o objeto, inclusive na hipótese de execução por terceiros sem autorização;
- c) Notificar a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, se for o caso;
- d) Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados;
- e) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas;
- f) Efetuar os pagamentos após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos;
- g) Proporcionar os meios necessários ao cumprimento das obrigações dentro das normas e condições pactuadas.

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor global máximo para a execução do objeto descrito neste Termo de Referência é de R\$ 171.536,25 (cento e setenta e um mil e quinhentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos), perfazendo o valor unitário de R\$ 6.861,45 (seis mil e oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Para ser possível a execução das atividades administrativas e finalísticas do CREA-MT inerentes à fiscalização, controle, orientação e aprimoramento do exercício profissional, a disponibilidade de equipamentos e sistemas de informática



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

atualizados é imprescindível haja vista a praticidade e agilidade promovidos pela tecnologia intrínseca às ferramentas indispensáveis ao atendimento do interesse público.

- 4.2. Nesse sentido, devido ao processo de depreciação dos microcomputadores pertencentes ao Conselho, os quais são adquiridos por meio de licitação com um prazo de garantia do fabricante de no mínimo 5 (cinco) anos, bem como ao natural avanço tecnológico dos bens e serviços de informática, torna-se fundamental a aquisição de novos equipamentos que propiciem a continuidade da qualidade e celeridade da prestação dos serviços informatizados pelo CREA-MT à sociedade em geral.
- 4.3. Frise-se, ainda, que decorrido o prazo de garantia dos equipamentos, a sua manutenção e assistência técnicas tornam-se dispendiosas e, portanto, desvantajosas à Administração, sendo, por vezes, preferível tão somente a troca do bem ao seu conserto.
- 4.4. A substituição dos equipamentos visa realizar a atualização do parque tecnológico com equipamentos de melhor *performance*, e minimizar as manutenções corretivas que são realizadas nos equipamentos antigos, além de uma maior integração com os aplicativos atuais que exigem mais recursos do equipamento.
- 4.5. Com a aquisição pretendida, será possível substituir os equipamentos que estão se tornando obsoletos e que possuem alto índice de manutenção, diminuindo desta forma os chamados externos para correção, bem como o tempo despendido pelo pessoal lotado na Gerência de Tecnologia da Informação designado para a resolução de questões de menor complexidade técnica.
- 4.6. Dessa forma, visando ao atendimento dos objetivos previstos no Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI do CREA-MT.

5. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

- 5.1. Os equipamentos deverão ser entregues em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato.
- 5.2. O local de entrega será à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n° 491, Araés, Cuiabá – MT.
- 5.3. O CREA-MT providenciará a remessa dos equipamentos aos setores localizados no interior do Estado. A instalação física dos equipamentos será efetuada pelo CREA-MT.

6. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA GARANTIA

- 6.1. Os equipamentos deverão possuir garantia do fabricante de 60 (sessenta) meses, no local de instalação (*on-site*), para reposição de peças, acessórios, mão de obra e atendimento no local.
- 6.2. Os serviços de manutenção corretiva (assistência técnica) deverão ocorrer no local de instalação (*on site*).
- 6.3. Deverá ser fornecido o contato de uma Central de Atendimento (sítio na internet, e-mail ou telefone 0800) para abertura de chamados técnicos em vernáculo.
- 6.4. Os serviços de garantia deverão ser prestados em dia útil (segunda a sexta-feira), com tempo de atendimento de no máximo 01 (um) dia útil e solução em até 72 (setenta e duas) horas corridas, ambas consideradas após a abertura do chamado pelo CREA-MT. O diagnóstico prévio pode ser realizado por telefone, todavia não havendo o pronto restabelecimento do funcionamento regular do equipamento, este não substituirá ou prorrogará o atendimento on-site (local de instalação) nos prazos e condições estipuladas.
- 6.5. A Licitante Contratada obriga-se a efetuar a troca do objeto que apresentar defeito dentro do seu prazo de garantia e não solucionados pela assistência técnica, em no máximo 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação formal do CREA-MT, ou ainda que apresentarem 3 (três) ocorrências em um período de 60 (sessenta) dias.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. O contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados da assinatura do representante legal do CREA-MT, podendo ser prorrogado apenas nas hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

8. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

8.1. Regime de execução: empreitada por preço global.

8.2. Adjudicação: por menor preço unitário.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 10 (dez) dias úteis após a execução e aceite do objeto, ocasião em que deverá ser emitido o respectivo documento fiscal, que conterá expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação. Há que ser observado que, além da comprovação da regularidade junto à CEF, efetuada por intermédio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, deverá ainda ser comprovada a manutenção da regularidade dos débitos trabalhistas e dos tributos federais, estaduais e municipais da Licitante Contratada.

9.2. Também por ocasião do pagamento, a Licitante Contratada deverá, ainda, comprovar a origem dos bens eventualmente importados, com a correspondente quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob a pena de recusa do objeto e aplicação da multa prevista para inexecução total.

10. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Conta: 6.2.2.1.1.02.01.03.006 - Equipamentos de processamento de dados.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, pela Gerência de Tecnologia da Informação, nomeada por intermédio de Portaria da Presidência do CREA-MT, e ainda por prepostos expressamente indicados, que poderão ser substituídos conforme conveniência e oportunidade da Administração.

11.2. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo do CREA-MT, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou dos seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional apuradas na forma da legislação vigente.

12. DAS SANÇÕES

12.1. A inexecução parcial ou total do objeto ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatada a ação ou a omissão da CONTRATADA relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, respectivos decretos regulamentadores e neste instrumento, bem como facultará à Administração a exigir perdas e danos nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:

- a) Advertência, que poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, por culpa da CONTRATADA, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do CREA-MT, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b) Multa, que será aplicada nas hipóteses de falhas, atraso injustificado, inexecução parcial ou total do Contrato, sendo observadas a tipificação e a base de cálculo constantes da alínea seguinte;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme os seguintes parâmetros, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais:

TABELA 1		
Grau da Infração	Base de cálculo	
	Multa	Impedimento de licitar e contratar com a União e consequente descredenciamento do SICAF



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

	(incidente sobre o valor total do contrato)	Mínimo	Máximo
1	0,1 %	Não aplicável	1 mês
2	1 %	1 mês	1 ano
3	3 %	3 meses	2 anos
4	5 %	6 meses	3 anos
5	7 %	2 anos	5 anos

TABELA 2			
Item	Tipificação	Grau da Infração	Incidência
1	Manter empregado sem qualificação para a execução do objeto;	2	Por empregado em cada ocorrência
2	Suspender ou interromper a execução do objeto, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;	3	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos, informações, dependências e/ou equipamentos do CREA-MT que eventualmente tenha acesso, por culpa ou dolo de seus agentes;	4	Por ocorrência
4	Utilizar as dependências, informações, documentos, equipamentos e/ou demais facilidades do CREA-MT para fins diversos do objeto ou sem autorização formal;	4	Por ocorrência
5	Não executar ou executar com falha serviço e/ou fornecimento previsto, sem motivo justificado;	3	Por ocorrência
6	Permitir situação que origine a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou de consequências letais;	5	Por ocorrência
7	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	2	Por empregado em cada ocorrência
8	Não cumprir horário ou prazo estabelecido, ou ainda solicitação decorrente;	2	Por ocorrência
9	Não cumprir determinação formal da fiscalização, inclusive instrução complementar;	2	Por ocorrência
10	Não apresentar, quando solicitada, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária;	1	Por dia em cada ocorrência
11	Não cumprir legislação (legal ou infralegal), ou ainda norma técnica inerente à execução do objeto;	3	Por lei ou normativo em cada ocorrência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

12	Não manter as suas condições de habilitação;	2	Por ocorrência
13	Alterar ou não prestar informação quanto à qualidade, quantidade ou composição de qualquer componente do objeto;	3	Por ocorrência
14	Atrasar a entrega, o início ou o término da prestação de serviços;	1	Por dia em cada ocorrência
15	Apresentar documentação e/ou informação falsa; fraudar a execução da obrigação assumida; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal;	5	Por ocorrência
16	Deixar de prestar os serviços de consultoria, garantia e/ou suporte técnico no prazo e condições estipuladas.	3	Por ocorrência
17	Retardar ou falhar a execução da obrigação assumida, bem como para as demais falhas na execução do objeto não especificadas nos itens anteriores.	3	Por ocorrência

12.2. Será configurada a inexecução parcial do objeto, sem prejuízo à rescisão por inadimplência, quando houver paralisação da execução do objeto, de forma injustificada, por mais de 05 (cinco) dias ininterruptos, ocasião que dará origem a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano e máximo de 03 (três) anos, e uma multa no valor de 15% (quinze por cento) da parcela em inadimplência, assim considerada a parte do objeto ainda pendente de execução.

12.2.1. Também será considerada inexecução parcial do objeto nos casos em que a CONTRATADA se enquadre em pelo menos 01 (uma) das situações previstas na seguinte tabela, durante a vigência do referido instrumento, ocasião em que se originará a rescisão por inadimplência, sem prejuízo da incidência dos valores das multas previstos nas tabelas 1 e 2:

TABELA 3	
Grau da infração	Quantidade de Infrações
1	7 ou mais
2	6 ou mais
3	5 ou mais
4	4 ou mais
5	2 ou mais

12.3. Incidir-se-ão percentuais de multa por reincidência de infrações, nas seguintes hipóteses:

- a) 10% (dez por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 60 (sessenta) dias;
- b) 5% (cinco por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

12.4. Será configurada a inexecução total do objeto nas seguintes hipóteses, sem prejuízos à rescisão por inadimplência e aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 05 (cinco) anos, ocasião em que também incidirá multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato quando:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- a) Houver atraso injustificado na entrega por mais de 30 (trinta) dias;
- b) O objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste instrumento.

- 12.5. As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar com a União, esta última com o consequente descredenciamento do SICAF, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa, e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.
- 12.6. O CREA-MT observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos ao CREA-MT ou a terceiros.
- 12.7. Na aplicação das sanções o CREA-MT considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, mesmo que parcialmente, se admitidas as suas justificativas.
- 12.8. Na hipótese de a CONTRATADA não possuir valor a receber do CREA-MT e/ou não for possível suprir por meio da eventual garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do CREA-MT, podendo ainda proceder à cobrança judicial.
- 12.9. O CREA-MT, cumulativamente, poderá:
- a) Reter o pagamento que se originaria na obrigação não cumprida;
 - b) Reter todo e qualquer pagamento que extrapole a diferença da eventual garantia prestada, até o efetivo adimplemento da multa, ou abater tal diferença diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.
- 12.10. Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 12.11. O pagamento de eventual multa não exime a CONTRATADA de corrigir os danos que a sua conduta, seja por ação ou omissão, de seus prepostos, ou ainda de terceiros, autorizados ou não, tenham provocado ao CREA-MT.
- 12.12. As multas e demais penalidades eventualmente aplicadas serão registradas, se for o caso, no cadastro da CONTRATADA junto ao SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

13.DA ELABORAÇÃO E DA APROVAÇÃO

- 13.1. Este Termo de Referência foi elaborado pela Gerência de Tecnologia da Informação, nas pessoas dos servidores a seguir identificados, em conformidade com a legislação específica e com a necessidade da Administração.

Cuiabá-MT, 16 de setembro de 2020

LEONARDO JOSE VIEIRA DE LIMA SILQUEIRA
Gerência de Tecnologia da Informação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO 018/2020
PROCESSO Nº 2020006188

1 - IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Razão social:

CNPJ:

e-mail:

Telefone: ()

Fax: ()

Endereço:

CEP:

Cidade:

Estado:

Home page:

Pessoa de contato:

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:

Telefone: ()

Celular: ()

e-mail:

Dados bancários para pagamento: Banco:

Agência:

Operação:

Conta:

Representante Legal que assinará o Contrato: Nome:

RG:

CPF:

Validade da Proposta: 90 dias

Prazo de entrega: Conforme o edital.

DECLARO, que no valor proposto já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do objeto nas condições estabelecidas no Edital do Pregão e seus Anexos, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, garantias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

QTDE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
25	Fornecimento de microcomputador de mesa tipo DESKTOP modelo: Marca: Incluindo todos os programas e acessórios conforme especificações solicitadas no edital PE 018/2020 e seus anexos. GARANTIA DE 36 MESES		

(local e data)

(representante legal)

ATENÇÃO: ANEXAR JUNTO A PROPOSTA FOLDERS DO NOTEBOOK OFERTADO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO E MANUAL DE USO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO (CREA-MT), Autarquia Federal nos termos da Lei nº 5.194/66, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 03.471.158/0001-38, UASG nº 389425, com Sede na Avenida Rubens de Mendonça, nº 491, Cuiabá – Mato Grosso – CEP 78.005-725, neste ato representado por seu Presidente, o engenheiro _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado simplesmente CREA-MT, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____), a seguir denominada CONTRATADA, celebram este contrato para a prestação de serviços continuados _____, afim de atender o CREA/MT e suas inspetorias em conformidade com o TR e edital, que se regerá pelas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, e as seguintes cláusulas, originadas por meio do Edital de Licitação nº ____/____ – Pregão Eletrônico nº ____/____, vinculado aos autos do processo nº _____, sendo aplicadas nos casos omissos as normas gerais de direito público, notadamente as do art. 37 da Constituição Federal, e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1. CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO

- 1.1. Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de 25 MICROCOMPUTADORES de mesa do tipo DESKTOP para atendimento às necessidades do CREA-MT, de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e seus anexos.
- 1.2. As especificações constantes do edital de licitação Pregão Eletrônico 018/2020, do Termo de Referência (e anexos) e da proposta comercial da CONTRATADA, fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1. O valor da presente contratação é de R\$ (.....).
- 2.1.1. O valor unitário é de R\$ (.....).
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de:
 - a) 3 (três) meses contados da assinatura do contrato, para a entrega e recebimento definitivo dos equipamentos.
 - b) 60 (sessenta) meses, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, referente à garantia e serviço de suporte técnico dos equipamentos.

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE FORNECIMENTO/ DA EXECUÇÃO

4.1. Dos equipamentos

- 4.1.1. Fornecer os equipamentos com todos os itens acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos, conectores, interfaces, suportes, drivers, programas e softwares com as suas respectivas licenças de uso. Não sendo permitida a utilização de adaptadores ou quaisquer outros dispositivos que não sejam originais do conjunto, os quais deverão estar acompanhados da documentação técnica, completa, atualizada e original, contendo os manuais e guias de instalação e outros pertinentes, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo. A Contratada poderá colocar à disposição os documentos em meio eletrônico.
- 4.1.2. Entregar os equipamentos no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme definido no Termo de Referência, contados da data da Ordem de Fornecimento ou do recebimento da Nota de Empenho.
- 4.1.3. Entregar os equipamentos, novos e de primeiro uso, devidamente protegidos e embalados, originais e lacrados, os quais devem evitar danos de transporte e manuseio.

4.2. Da assistência Técnica e Garantia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- 4.2.1.** A Contratada deverá fornecer garantia e assistência técnica nas dependências do Contratante, pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Contratante.
- 4.2.2.** Caso a Licitante não seja o próprio fabricante dos equipamentos, e o prazo da garantia do fabricante for menor que o estipulado nas especificações técnicas e a licitante fornecer uma "extensão de garantia", "prazo de garantia estendido" ou "modalidade de prestação de serviços para atendimento on-site e/ou tempos de solução", deverá ser informado na proposta comercial apresentada, o respectivo código junto ao fabricante dos serviços adicionais incluídos.
- 4.2.3.** Durante todo o período da garantia e da assistência técnica a Contratada deverá atender e solucionar todos os chamados técnicos no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), contadas da abertura do chamado técnico pelo Contratante.
- 4.2.4.** Os atendimentos aos chamados técnicos deverão ser realizados nos dias úteis no período das 12h às 18h.
- 4.2.5.** Entende-se por início do atendimento a hora da chegada do técnico da Contratada ao local onde se encontra o equipamento.
- 4.2.6.** Entende-se por término do atendimento, a disponibilidade do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.
- 4.2.7.** O término do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis, contadas a partir da abertura do chamado técnico pelo Contratante.
- 4.2.8.** Caso o término do atendimento não possa ser realizado no prazo de 72 horas, o equipamento defeituoso, a critério do Contratante, poderá ser substituído temporariamente por outro com as mesmas características ou superior.
- 4.2.9.** Os equipamentos que forem retirados temporariamente das dependências do Contratante para reparo, serão devolvidos em perfeito estado de funcionamento, ficando a remoção e o transporte sob inteira responsabilidade da Contratada.
- 4.2.10.** O prazo máximo para a substituição temporária será de 30 (trinta) dias. Neste prazo o equipamento retirado deverá ser devolvido em perfeito estado de funcionamento ou deverá ser substituído definitivamente por outro com as mesmas características ou superior, novo e de primeiro uso.
- 4.2.11.** O atendimento aos chamados técnicos deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado pelos equipamentos e compreende ajustes, reparos, correções e substituições de peças quebradas, com defeito ou gastas pelo uso normal dos equipamentos, por outras de configuração idêntica ou superior, originais e novas, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados, inclusive baterias em se tratando de equipamentos portáteis.
- 4.2.12.** No caso de ocorrência de pelo menos uma das situações a seguir para o mesmo equipamento, a Contratada deverá substituir este equipamento definitivamente por outro com as mesmas características ou superior, novo e de primeiro uso.
- a)** Equipamento defeituoso cujo reparo não se conclua no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mesmo que tenha sido providenciada a substituição temporária.
 - b)** Ocorrência de 3 (três) ou mais defeitos que comprometa o uso normal do equipamento dentro de qualquer período de 60 (sessenta) dias consecutivos.
 - c)** Problemas recorrentes que não tenham uma solução definitiva em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura do primeiro chamado.
 - d)** Se a soma dos tempos de paralisação do equipamento ultrapassar 120 (cento e vinte) horas dentro de qualquer período de 60 (sessenta) dias consecutivos.
 - e)** No caso de inviabilidade técnica ou econômica do reparo do equipamento.
- 4.2.13.** Estará solucionado o chamado técnico quando o equipamento estiver disponível para uso em perfeitas condições de funcionamento, em mãos da contratante.
- 4.2.14.** O chamado técnico deverá conter uma identificação própria, para permitir o acompanhamento dos prazos e da solução. A Contratada deverá confirmar ao Contratante, via correio eletrônico ou qualquer outro meio fornecido,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

o registro de recebimento da solicitação de abertura de chamado técnico em até 4 (quatro) horas do ato da abertura do chamado.

- 4.2.15.** A Contratada deverá emitir, após a conclusão de cada chamado técnico, relatório técnico com o número do chamado, a data e a hora da abertura do chamado, a hora do início e do término do atendimento do chamado, as informações relativas ao defeito, à correção aplicada e a eventuais substituições de peças.
- 4.2.16.** A Contratada deverá disponibilizar “Central de Atendimento” para abertura de chamado de Assistência Técnica, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (08h às 18h) indicando telefone 0800 e/ou fixo. Os chamados poderão ser abertos pela equipe técnica do CREA-MT.
- 4.2.17.** No caso de necessidade de retirada de equipamento das dependências do Contratante para manutenção, por motivos de propriedade, segurança e sigilo dos dados, o Contratante poderá solicitar que a Contratada remova e entregue ao Contratante as unidades de disco rígido até a devolução do equipamento.

4.3. Condições gerais de fornecimento

- 4.3.1.** É reservado ao CREA-MT o direito de recusar o recebimento da mercadoria que não atenda às especificações exigidas, que se apresentar visivelmente violada, ou na hipótese de ser verificada qualquer outra irregularidade.
- 4.3.2.** O recebimento da mercadoria não desobriga a CONTRATADA de substituí-las, e se for constatada, posteriormente má qualidade, vícios ou defeitos, ficando sujeita às penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.
- 4.3.3.** Caso se faça necessário o pedido de prorrogação de prazo para a entrega dos materiais, este somente será conhecido por este Conselho caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Protocolo do CREA-MT, aos cuidados do Fiscal do Contrato, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.
- 4.3.4.** Se, a qualquer tempo, vier a ser constatado que o material fornecido o foi em desacordo com as especificações e, em decorrência desse fato, observar-se qualquer tipo de dano ao equipamento onde está sendo utilizado, o reparo do equipamento ou, se for o caso, a sua substituição será de inteira responsabilidade do fornecedor, nos termos da lei pertinente.
- 4.3.5.** Caso seja comprovado defeito em algum dos objetos por falsificação, ou produtos compatíveis ou similares, o fornecedor ficará sujeito às sanções previstas neste Termo de Referência, todos os ônus da devolução e da nova remessa serão da única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. A contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5. CLAUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

- 5.1.** Provisoriamente, mediante Termo de Recebimento Provisório, até 5 (cinco) dias após a entrega e conferência dos equipamentos que compõe o objeto.
- 5.2.** Definitivamente, mediante Termo de Recebimento Definitivo, em até 10 (dez) dias úteis, após Recebimento Provisório.
 - 5.2.1.** Os equipamentos serão recebidos definitivamente pelo CREA-MT após a verificação da qualidade e quantidade do material e da pertinente aceitação pelo setor responsável.
 - 5.2.2.** Aos servidores responsáveis pelo recebimento, cabe o direito de recusar o material em todo ou em parte, que não corresponda aos critérios mencionados no termo de referência e seus anexos.
 - 5.2.3.** Os objetos entregues ao CREA-MT serão avaliados na sua qualidade conforme especificações do Termo de Referência;
 - 5.2.4.** A notificação interromperá o prazo de recebimento, passando a contar a partir da nova entrega do objeto.
 - 5.2.5.** A notificação ao contratado sobre vícios ou defeitos será realizada pelo fiscal do contrato.
- 5.3.** Serão recusados os equipamentos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, riscos ou sinais de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado novo pelo CONTRATADO.
 - 5.3.1.** A empresa contratada deverá substituir os equipamentos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, mediante notificação que lhe for entregue oficialmente, no qual constará o prazo em que a substituição deverá ocorrer.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

6. CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 6.1. O fornecimento deve ser realizado dentro do prazo de 45 dias, a contar da data de assinatura da respectiva Autorização de Fornecimento (AF) / Contrato ou Empenho.
- 6.2. Os equipamentos deverão ser entregues na Gerencia de Tecnologia da Informação (GETEC) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso, situado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 491 - Araés - CEP: 78050-725, Cuiabá – MT, das 08:00 às 18:00, onde serão conferidos;
- 6.3. O prazo para substituição de equipamentos defeituosos constará do documento de comunicação emitido pelo fiscal, responsável pelo recebimento dos equipamentos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. O CREA-MT dispõe de dotação orçamentária própria, e as despesas previstas para esta contratação correrão da rubrica a seguir: 6.2.2.1.1.02.01.03.006 – Equipamentos de Processamento de Dados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado por intermédio de depósito em conta bancária do fornecedor beneficiário no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do objeto, ocasião que deverá ser emitido o documento fiscal, com a discriminação do objeto, que conterá expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação e o devido ateste da prestação dos serviços especificados por parte do fiscal do contrato. Há que ser observado que além da comprovação da regularidade junto à CEF, efetuada por intermédio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, deverá ainda ser comprovada a manutenção da regularidade dos débitos trabalhistas e dos tributos federais, estaduais e municipais da Licitante Contratada.
- 8.2. O prazo de 10(dez) dias úteis para pagamento somente começará a ser contado após o devido recebimento da prestação dos serviços por parte do Fiscal e a devida manifestação deste comprovando que os serviços foram efetuados dentro do estabelecido neste termo.
- 8.3. O prazo de pagamento poderá ser suspenso se o fornecimento não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste Instrumento e seus Anexos, caso em que o prazo será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da empresa.

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTES E ALTERAÇÕES

- 9.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.
- 9.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, pelo Gerente de Tecnologia da Informação o servidor Sr _____, ou por servidor por servidor da Gerência de Tecnologia da Informação devidamente designado, ou por preposto expressamente indicado, podendo ser substituído, conforme conveniência e oportunidade da Administração, cabendo ao fiscal as seguintes atribuições:
 - 10.1.1. Verificar a conformidade da execução do objeto com as especificações relativas ao mesmo, com a qualidade desejada.
 - 10.1.2. Atestar a nota fiscal/fatura ou documento equivalente.
 - 10.1.3. Elaborar termo de recebimento definitivo.
 - 10.1.4. Determinar à Contratada que corrija, substitua a execução dos objetos que apresentarem defeitos, imperfeições ou em desacordo com as especificações estabelecidas.
 - 10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega dos objetos, providenciando junto à Contratada para que sejam sanadas, de imediato, as falhas detectadas.
 - 10.1.6. Sugerir ao Contratante a adoção das medidas cabíveis sempre que as providências relacionadas com a execução do contrato ultrapassarem sua competência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

10.2. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo do CREA-MT, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou dos seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional apuradas na forma da legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1.** Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA se obriga a oferecer, como prestação de garantia, o valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total contratado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura do contrato.
- 11.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar nova garantia sempre que necessário, seja por expirar o vencimento, alteração por aumento no valor do contrato ou outra necessidade indispensável.
- 11.3.** Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ou que até o mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

- a)** Fornecer os equipamentos com todos os itens acessórios necessários à sua perfeita utilização, incluindo cabos, conectores, interfaces, drivers, programas e softwares com as suas respectivas licenças de uso. Não sendo permitida a utilização de adaptadores ou quaisquer outros dispositivos que não sejam originais do conjunto, os quais deverão estar acompanhados da documentação técnica, completa, atualizada e original, contendo os manuais e guias de instalação e outros pertinentes, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo. A Contratada poderá colocar à disposição os documentos em meio eletrônico.
- b)** Entregar os equipamentos no prazo máximo definido no **Termo de Referência**, contados da data da Ordem de Fornecimento ou do recebimento da Nota de Empenho.
- c)** Entregar os equipamentos, novos e de primeiro uso, devidamente protegidos e embalados, originais e lacrados, os quais devem evitar danos de transporte e manuseio.
- d)** Acatar as normas e diretrizes estabelecidas pelo CONTRATANTE para o fornecimento dos produtos e execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- e)** Submeter à prévia aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração pretendida na prestação do fornecimento dos serviços.
- f)** Manter, durante a execução do contrato a ser firmado, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g)** Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto da contratação sem a prévia e expressa anuência do Contratante.
- h)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- i)** Responsabilizar-se pelos custos relativos aos serviços de garantia e de suporte técnico dos equipamentos, que devem estar incluídos no preço dos próprios itens.
- j)** Executar o serviço de garantia e suporte técnico on-site para os equipamentos durante o prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de aceitação pelo Contratante, ou seja, emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos.
- k)** Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação das penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas.
- l)** Proceder ao atendimento dos chamados técnicos de garantia e suporte, solicitados pelo Contratante por meio de ligação telefônica, via Internet ou e-mail, nos dias úteis, no período das 8h às 18h.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- m)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do CREA-MT, em relação à instalação, configuração e problemas detectados, atendendo de imediato as solicitações.
- n)** Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, incluindo o período da garantia dos produtos, as informações relativas à política de segurança adotada pelo Contratante e as configurações de hardware e de softwares decorrentes.
- o)** Acatar, nas mesmas condições ofertadas, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, as solicitações da CONTRATANTE para acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à execução do objeto licitado.
- p)** Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado.
- q)** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, por parte da Equipe de Fiscalização e/ou Recebimento indicada pelo CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- r)** Comunicar a Equipe de Fiscalização e/ou Recebimento, por escrito, qualquer anormalidade que ponha em risco o fornecimento.
- s)** Corrigir as falhas detectadas pela Equipe de Fiscalização e/ou Recebimento indicada pelo CONTRATANTE.
- t)** Executar as atividades previstas no contrato em estrito cumprimento aos prazos previstos no ANEXO II do Termo de Referência – Cronograma de implantação, após a emissão de Ordem de Fornecedor pelo CONTRATANTE.

12.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

- a)** Permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado aos locais para execução do objeto, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias.
- b)** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas.
- c)** Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação.
- d)** Designar servidor ou equipe para atuar na gestão e fiscalização do contrato.
- e)** Atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições de preços e prazos estabelecidos.
- f)** Comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

- 14.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 14.2.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 14.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.4.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.5.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 14.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 14.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

14.5.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer litígio ou questão judicial resultante do presente termo. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, forma e data, independente de testemunhas por se tratar de documento público.

Cuiabá-MT, xx de mês de 2020.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA